



Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**Art. 4º** - A remuneração de todos os professores municipais 20 (vinte) horas a quem foram concedidos ou atribuídos desdobramento de carga horária pela Administração Municipal, de ofício ou a requerimento, seja em regime normal de trabalho ou em regime diferenciado de trabalho, será readequada, devendo a carga horária dobrada ser remunerada no valor equivalente a metade do piso salarial nacional fixado pelo artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008, salvo em caso de estabilidade funcional prevista nos artigos 206, *caput*, da Lei Municipal nº. 395/2009 e 20 da Lei Municipal nº. 295/2004.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde 01 de outubro de 2017, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** - Os subsídios, vencimentos e remunerações dos agentes políticos e servidores comissionados referenciados nos artigos 1º a 3º desta Lei, assim como a remuneração dos servidores especificados no artigo 4º desta Lei, relativamente ao mês de dezembro de 2017, serão pagos com as reduções e readequações determinadas por esta Lei, mesmo que sejam efetivamente quitados no mês de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em  
06 de OUTUBRO de 2017.

**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**